



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 29 de julho de 2021
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº. 020/2021

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº
462/2020, de 15 de dezembro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ – PB FAZ
SABER QUE CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 462, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O vencimento do cargo efetivo de motorista, fiscal de obra, identificador, digitador, coveiro e assistente jurídico, com efetivo exercício, passa a ser um salário mínimo e meio. O aumento nos vencimentos dos cargos citados acompanhará o reajuste do salário mínimo nacional, concedido a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 27 de julho de 2021.

João Batista Salés Noberto
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

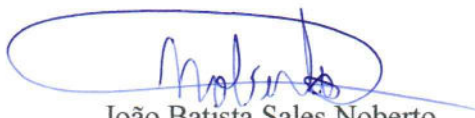
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 29 de Julho 2021
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra a devida justificativa, uma vez que, a Lei Municipal nº. 462/2020, em seu artigo primeiro encontra-se com a redação inadequada, a qual deveria especificar um salário mínimo e meio, tendo seu reajuste concedido anualmente conforme legislação nacional.

Tenho confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar lei a medida aqui proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 27 de julho de 2021.


João Batista Sales Noberto
Vereador